



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

TERMO DO CONTRATO Nº 060/2017, DE FORNECIMENTO, DE FORMA FRACIONADA, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FRALDAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E A EMPRESA EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.128.816/0001-33, com sede à Avenida Dr. Rodolfo Baldi nº 817, Centro, CEP: 15.880-000, na cidade de Tabapuã, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, portadora do CPF nº 109.285.408-80 e do R.G. nº 10.124.043-SSP/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.106.730/0001-22, Inscrição Estadual nº. 244.860.586.119, com sede à Av. Pierre Simon de La Place, nº 751, Galpão 3 e 4, Techno Park, CEP 13.069-320, na cidade de Campinas-SP, neste ato representada por sua Procuradora, a Sra. **MARCILIE JARDIM CARNAVALLI DE ARAGÃO**, portadora do CPF. nº 058.370.838-20 e do RG. nº 13.214.304-5 SSP/SP, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de suplementos alimentares e fraldas, com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº. 45/2017, modalidade- Pregão Presencial nº 17/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Suplementos alimentares e fraldas, com entrega parcelada, conforme especificações, quantidades máximas e estimadas de cada item, para distribuição gratuita, constantes do Termo de Referência - Anexo I, do Processo nº 45/2017, Pregão Presencial nº 17/2017, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2 - O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital de Pregão nº 30/2017- Processo Licitatório nº. 45/2017, modalidade Pregão Presencial nº. 17/2017;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante do Pregão Presencial nº 17/2017;

1.3 - A finalidade do objeto deste contrato é o fornecimento de suplementos alimentares e fraldas para distribuição gratuita junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Tabapuã.



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento do produto de acordo com a necessidade da Prefeitura durante o prazo contratual, conforme requisição, devendo a mercadoria ser entregue no prazo máximo de dez dias contados do recebimento do pedido.

2.2 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos produtos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada no Pregão Presencial nº 17/2017, vencedora dos itens nº 3, 5, 6, 8, 9, 11, 12, 18, no valor total de R\$ 38.060,00 (Trinta e Oito Mil e Sessenta Reais).

3.2 - Os preços homologados são fixos e irredutíveis, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

3.3 - Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de marca ou de distribuidora por parte da Contratada.

3.4 - O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não consumido, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

3.5 - O reajustamento apenas será efetuado no caso da Contratada demonstrar através de Notas Fiscais do distribuidor o preço praticado anteriormente e o atual.

3.6 - Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

3.7 - A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento devendo, o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

3.7.1 - Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo município.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tabapuã, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com as cópias das requisições autorizadas pela CONTRATANTE.

4.2 - O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

4.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo previsto para o consumo e fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, ocorrendo seu termino em 11 de maio de 2018.

5.2 - O prazo contratual, obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado na hipótese de alteração do cronograma de entregas, atendidas a conveniência e a oportunidade administrativas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos consignados e serão empenhados nas rubricas:

02 – PODER EXECUTIVO

02.11 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0012.2044 – Manutenção da Atenção Básica

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição

Fonte de Recurso 01 Tesouro Municipal

7. - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- b) pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) exigir a apresentação de notas fiscais juntamente com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

- a) atender as requisições da CONTRATANTE, fornecendo os produtos na forma estipulada neste instrumento;
- b) substituir às suas expensas os produtos que se apresentarem de má qualidade, dentro das condições de garantia estipuladas pelo distribuidor;



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

- c) entregar os materiais requisitados nos locais indicados pela CONTRATANTE, obedecendo os prazos estipulados.
- d) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) credenciar junto a CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- g) indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- h) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
- j) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.- CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor da CONTRATANTE, a ser designado posteriormente, devendo este:

- a) promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- c) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1 - O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

10.2 - Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta, a CONTRATADA terá até 03 (três) dias contados da notificação para a troca do produto ou a reparação das incorreções.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

11.1 - De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Tabapuã, à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso.

11.2 - A multa prevista no item 11.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.3.

11.3 - Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado as seguintes penalidades:

- a) advertência em simples irregularidades que não apresentam prejuízo efetivo de ordem administrativa à Contratante, exceto situações previstas em outros locais do presente edital;
- b) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do pedido representado pela Nota de Empenho/Autorização de Compras, por dia, na hipótese de atraso injustificado da entrega do bem, sendo aplicada em dobro nas reincidências, sem prejuízo dos descontos e indenizações. A presente multa será aplicada também nos dias de atraso nas substituições de produtos que não estejam em conformidade com o objeto licitado;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra disposição do edital e seus anexos;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão do mesmo por culpa do contratado, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabapuã, por um ano;
- e) declaração de inidoneidade nas hipóteses que caracterize fraude ou outro evento criminoso diretamente relacionado com a execução de contrato.

11.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

11.5 - Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

11.6 - Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

11.7 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.8 - As multas de que trata o presente subitem não tem caráter compensatório, porém moratório e seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Contratante ou a terceiros, não impedindo, em qualquer caso, que esta opte pela rescisão contratual.

11.9. Ficará impedido de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**, pelos prazos abaixo previstos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, quando:

- a) deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: impedimento de contratar com a Administração por 03 (três) anos;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de contratar com a Administração por 05 (cinco) anos;



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

11.10. A aplicação da penalidade capitulada no item anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1.993 e previstas neste Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

c) ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, no fornecimento dos produtos;

d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

d) fiscalização da execução do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato.



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

16. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã – SP, para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Município de Tabapuã, 12 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ- SP

CONTRATANTE

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeita Municipal

EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA.

CONTRATADA

MARCILIE JARDIM CARNAVALLI DE ARAGÃO – Procuradora

Testemunhas:

1ª

Nome: ADRIANA APARECIDA DONATI MAURO
CPF. 070.634.988-19

2ª

Nome: LINCOLN LUIZ FERNANDES FONTES
CPF. 437.072.928-94



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 060/2017; Respaldo legal: Processo de Licitação nº 045/2017 – Modalidade Pregão Presencial nº 017/2017 Contratante: Município de Tabapuã-SP; CNPJ. nº. 45.128.816/0001-33; Contratada: EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA.; CNPJ. nº. 04.106.730/0001-22, Inscrição Estadual nº 244.860.586.119; Objeto: Aquisição de suplementos alimentares e fraldas para distribuição gratuita junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Tabapuã; Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura ocorrendo o término em 11/05/2018; Valor Total R\$ 38.060,00; Classificação dos recursos orçamentários: 02. – PODER EXECUTIVO - 02.11 – Fundo Municipal de Saúde; Programa de Trabalho: 10.301.0012.2044 – Manutenção da Atenção Básica à Saúde, Categoria Econômica: 3.3.90.32 – Material. Bem ou Serviço de Distribuição; Ficha n.º 311 - Fonte de Recurso 01 – RECURSO PRÓPRIO; Data da assinatura: 12/05/2017; MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeita Municipal de Tabapuã - PUBLIQUE-SE.



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ - SP

CONTRATADA: EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 060/2017

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Suplementos alimentares e fraldas, com entrega parcelada, conforme especificações, quantidades máximas e estimadas de cada item, para distribuição gratuita, constantes do Termo de Referência - Anexo I, do Processo nº 45/2017, Pregão Presencial nº 17/2017, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Tabapuã, 12 de maio de 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Nome e cargo: MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – PREFEITA MUNICIPAL

E-mail institucional: licitacao@tabapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: feli.felicidade@gmail.com

CONTRATADA: EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA.

Nome e cargo: MARCILIE JARDIM CARNAVALI DE ARAGÃO – Procuradora

E-mail institucional: licitacao@grupoemporio.com.br

E-mail pessoal: licitacao@grupoemporio.com.br



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

Anexo Referente a Licitação - Pregão Presencial - 17/2017

Fornecedor: 4324 - EMPORIO HOSPITALAR COM. PROD. CIRURG. HOSP. LTDA

Item	Cd. Produto Marca	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
3	102.00003	Fórmula infantil especial, segurança na substituição da proteína animal. 100% proteína isolada de soja. Indicado nos casos de alergia à proteína do leite de vaca. Indicado a partir 06 meses de vida, sem comprometimento do trato astrintestinal.Composição: Maltodextrina, proteína isolada de soja (fonte protéica), oleína de palma, óleo de soja, óleo de coco, sais minerais (fosfato de cálcio, citrato de cálcio, cloreto de potássio, fosfato de magnésio, citrato de potássio, cloreto de sódio, sulfato de zinco, sulfato ferroso, sulfato de cobre, iodeto de potássio), óleo de girassol, vitaminas (vitamina C, niacina, vitamina E, pantotenato de cálcio, vitamina A, vitamina B2, vitamina B6, vitamina B1, vitamina D, vitamina K, ácido fólico, biotina, vitamina B12), metionina, cloreto de colina, taurina, L-carnitina e regulador de acidez hidróxido de potássio. Não Contém Glúten. Não contém leite ou produtos lácteos. Lata 400g . (REFERENCIA: Nan Soy)						
	APTAMIL SOJA- DANONE/KASDORF		100,0000	LATA	24,0000	0,00	0,00	2.400,00
5	102.00005	Leite desnatado, sacarose, leite integral, sólidos de xarope de milho, fosfato de magnésio, ascorbato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, niacinamida, inositol, iodeto de potássio, acetato de DL-alfa tocoferol, sulfato de manganês, sulfato cúprico, acetato de vitamina A, fitometadiona, pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, cianocobalamina (vitamina B12), riboflavina, ácido fólico e biotina. Sabor chocolate. Lata 380g . REFERENCIA:Sustagen kids chocolate						
	SUSTAIN JR- DANONE/		140,0000	LATA	18,0000	0,00	0,00	2.520,00
6	102.00006	Leite desnatado, sacarose, leite integral, sólidos de xarope de milho, fosfato de magnésio, ascorbato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, niacinamida, inositol, iodeto de potássio, acetato de DL-alfa tocoferol, sulfato de manganês, sulfato cúprico, acetato de vitamina A, fitometadiona, pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, cianocobalamina (vitamina B12), riboflavina, ácido fólico e biotina. Lata 380g . REFERENCIA: Sustagen kids bauninha						
	SUSTAIN JR- DANONE/		180,0000	LATA	18,0000	0,00	0,00	3.240,00
8	102.00008	Formula para reeducação alimentar. Composição: 25 vitaminas e minerais, fonte de proteína, 100% Leite em pó desnatado, 40% maltodextrina, 60% lactose, frutooligossacarídeos, 100% gordura láctea, 30% inulina, 70% FOS, minerais, vitaminas, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. Isento de Glúten. Lata 400g. . REFERENCIA:Nutren Active morango						
	SUSTAIN ENERGY- DANONE/ DSM PRODUTOS NUT.		270,0000	LATA	20,0000	0,00	0,00	5.400,00
9	102.00009	Formula para reeducação alimentar. Composição: 25 vitaminas e minerais, fonte de proteína, 100% Leite em pó desnatado, 40% maltodextrina, 60% lactose, frutooligossacarídeos, 100% gordura láctea, 30% inulina, 70% FOS, minerais, vitaminas, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. Isento de Glúten. Lata 400g. . REFERENCIA: Nutren Active chocolate						
	SUSTAIN ENERGY- DANONE/ DSM PRODUTOS NUT.		270,0000	LATA	20,0000	0,00	0,00	5.400,00
11	102.00011	Fórmula infantil de partida, adicionada de probióticos,com relação caseína/proteína de soro e exclusivo mix de 98% de 98% de gorduras de origem vegetal de ótima digestibilidade,mistura de prebióticos(GOS e FOS)Composição: Soro de leite,óleos vegetais (óleo de palma,óleo de canola,óleo de coco,óleo de girassol,leite desnatado em pó ,galactoligossacarídeo, frootoligossacarídeo ,maltodextrina,carbonato de cálcio ,mortierella alpina, óleo de peixe, cloreto de potássio ,caseinato de cálcio,carbonato de magnésio,taurina,cloreto de colina,nucleotídeos(uridina,citidina,adenosina,inosina e guanosina),fosfato de potássio dibásico,sulfato ferroso,L-triptofano,vitamina E,L-carnitina,sulfato de zinco,ionositol,fosfato de cálcio tribásico,niacina,glutamato,cúprico,D-pantotenato de cálcio,vitamina B1.vitamina A,vitamina B2,vitamina ,ácido fólico,iodato de potássio,sulfato de manganês,vitamina K,selênio,vitamina D,vitamina B12,emulsificante monoediglicerídeo.Não contém glúten.Lata 400g. . REFERENCIA: Aptamil 1						
	APTAMIL 1 PREMIUM - DANONE/KASDORF		270,0000	LATA	17,0000	0,00	0,00	4.590,00
12	102.00012	Fórmula anti-regurgitação para lactentes com composição específica para condições de refluxo gastroesofágico.Composição: Leite em pó desnatado, lactose, óleos vegetais, maltodextrina, carbonato de cálcio, vitamina C, taurina, cloreto de colina, sulfatos ferroso e de zinco, vitamina E, nicotinamida, vitamina A, sulfato de cobre, d-pantotenato de cálcio, ácido fólico, sulfato de manganês, vitaminas A, B12; ?-caroteno, d-biotina, vitaminas D, B1, B6; iodeto de potássio, vitamina K, espessante goma jataí. Não contem glúten. Lata 400g. . REFERENCIA: Aptamil AR						
	APTAMIL AR- DANONE/KASDORF		140,0000	LATA	26,5000	0,00	0,00	3.710,00
18	102.00018	Formula em pó enriquecida com fibras, nutrição completa e balanceada, para alimentação por sonda, isento de glúten e lactose. Contém todos nutrientes necessários para uma boa alimentação nas quantidades e proporções recomendadas. 28 vitaminas e minerais, cálcio vitamina D para os ossos proteína para os músculos e fibras para o intestino. LATA DE 400G. .						



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

Anexo Referente a Licitação - Pregão Presencial - 17/2017

REFERÊNCIA LEITE ENSURE						
NUTRI FIBER/ NUTRIMED	270,0000	LATA	40,0000	0,00	0,00	10.800,00
Total do Fornecedor:						38.060,00
Total Geral:						38.060,00

Município de Tabapuã, 12 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP
CONTRATANTE

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeita Municipal

EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA.
CONTRATADA

MARCILIE JARDIM CARNAVALI DE ARAGÃO – Procuradora